



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 394

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
ATOS DE PESSOAL	5
OUTROS ATOS.....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
EXTRATO DE CONTRATO.....	6
PREGÃO	7

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Alferes nº 280 - Centro - Pedra Bela/SP
Cep: 12990-000 - email: educacao@pedrabela.sp.gov.br
Fone: 11 4037-1165

Resolução DME nº01, de 22 de abril de 2020

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, das atividades pedagógicas e a extensão do teletrabalho devido à suspensão das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.

A Diretora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- o Decreto nº 734, de 13 de março de 2020, Decreto nº 735, de 13 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito da Diretoria Municipal da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- o Decreto 741/2020 que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para a Rede Municipal de Educação;
- artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Resolve:

Artigo 1º - O calendário escolar e as atividades pedagógicas serão reorganizados devido à suspensão das atividades escolares presenciais e o teletrabalho estendido para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - Os dispositivos do Decreto 710/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o Inciso II, alínea B, do artigo 1º: “II - 1º bimestre: de 3 de fevereiro a 29 de maio”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Alferes nº 280 – Centro – Pedra Bela/SP
Cep: 12990-000 – email: educacao@pedrabela.sp.gov.br
Fone: 11 4037-1165

II - o inciso II, alínea B do artigo 1º: “II - 2º bimestre: de 1º de junho a 8 de julho”;

§1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2020 deverá ser elaborado e enviado para a DME para ser inserido na plataforma “Secretaria Escolar Digital” para aprovação do diretor da unidade escolar,

§2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e posterior homologação da Diretora Municipal de Educação.

Artigo 3º - Data prevista do inciso II, alínea E, do decreto 710/2019 poderá ser alterada excepcionalmente quando não for possível a realização do conselho de classe/ano/série no prazo previsto.”

Artigo 4º - Alterar o “caput”, do artigo 1º, § 2º, do Decreto 734/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Implantar, no âmbito da Diretoria da Educação, e em caráter excepcional, durante o período de suspensão das atividades presenciais das escolas por determinação governamental, a jornada laboral mediante teletrabalho dos servidores que se encontram nas situações previstas do §2º do Decreto 734/2020.

Artigo 5º - Os professores deverão, nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2020, participar do replanejamento, preferencialmente em regime de teletrabalho, dando continuidade às medidas de isolamento social enquanto se mantiverem. A partir do dia 27 de abril dará início as atividades com aulas remotas.

§ 1º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola, para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares não presenciais e orientar os estudantes e seus responsáveis.

§ 2º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC deverão continuar sendo realizadas semanalmente, à distância, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor.

Artigo 6º - Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Alferes nº 280 – Centro – Pedra Bela/SP
Cep: 12990-000 – email: educacao@pedrabela.sp.gov.br
Fone: 11 4037-1165

§ 1º - A DME emitirá orientações complementares a respeito das atividades de recuperação e reforço.

Artigo 7º - As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, a serem contabilizadas na carga horária anual da escola. Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos devem ser devidamente registradas.

Artigo 8º - Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela DME e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2020.

Claudia Borges Gomes Marques
Diretora Municipal de Educação de Pedra Bela



ATOS DE PESSOAL

OUTROS ATOS

Proc: 07/2020 – Educação
DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

No processo nº 07/2020 – Educação, conforme requereu a Senhora Olinda Cardoso de Lima, RG 29.717.640-7 onde solicitou um parecer quanto o acúmulo de cargo de Professor I, concursada, junto a EM. do Bairro das Pitangueiras de Cima, na Rede Municipal de Educação de Pedra Bela, do Município de Pedra Bela – SP, com o cargo de Professora Efetiva das séries iniciais do Ensino Fundamental, concursada, junto a E.M São José, na Rede Municipal de Educação de Toledo, no Município de Toledo – MG, conforme parecer do Assessor jurídico e de acordo com o artigo 37, XVI, “a”, da Constituição Federal, acúmulo legal.

Pedra Bela, 23 de Abril de 2020

Álvaro Jesiel de Lima
- Prefeito Municipal-

Proc: 08/2020 – Educação
DESPACHO DO SENHOR PREFEITO

No processo nº 08/2020 – Educação, conforme requereu a Senhora Simone Maria Buss, RG: 36.691.525-3, onde solicitou um parecer quanto o acúmulo de cargo de Professor I, concursada, junto a EM. do Bairro do Campo, na Rede Municipal de Educação de Pedra Bela, do Município de Pedra Bela – SP, com o cargo de Professora Efetiva das séries iniciais do Ensino Fundamental, concursada, junto a E.M São José, na Rede Municipal de Educação de Toledo, no Município de Toledo – MG, conforme parecer do Assessor jurídico e de acordo com o artigo 37, XVI, “a”, da Constituição Federal, acúmulo legal.

Pedra Bela, 23 de Abril de 2020

Álvaro Jesiel de Lima
- Prefeito Municipal-



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 28/2020

EXTRATO CONTRATUAL - Número do Contrato: 28/2020 -
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA -
Contratado: GENTE SEGURADORA S/A - Objeto:
CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA FROTA - Valor: 2.500,0
(dois mil e quinhentos reais) - Assinatura: 03/04/20 - Vigência:
03/04/2021 - Modalidade: Pregão 20/2020 - Dotação
Orçamentária: 02.04.01.10.301.4502.2.452-3390.39.00

CÓDIGO LOCALIZADOR: 17701A4Q8B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA - ARMAZÉM - EPP

Endereço: R. SEBASTIÃO ANTÔNIO DE LIMA, N.º 16, CENTRO - PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1	15	COPO SOBREMESA 100 ML - SEM TAMPAS - CAIXA COM 2.000 UNIDADES	CX	20	52,71
2	3	GUARDANAPO DE PAPEL 20X21	UN	600	1,18
2	37	SACO DE LIXO PRETO - 200 LT - FARDOS 5 KG - GROSSO - BOCA LARGA	PC	120	28,99
2	45	SAQUINHO PARA COLETA DE AMOSTRAS - TAM. 12X30 CM - ESTERELIZADO - COM TARJ A - PCT C/ 1000 UNIDADES	PC	15	60,77

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$6.152,55 (Seis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida da Costa – Armazém - EPP

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP.

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Endereço: RUA ANGELINA FERRI MARCHIORI, N.º60 B – BAIRRO CASCALHO – PEDREIRA – SP.

CNPJ: 13.331.317/0001-52

Representante Legal: ANA VALÉRIA TONELOTTO

CPF: 297.253.448-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNITARIO
1	1	AGUA SANITARIA - 1 LT	UN	1.800	1,6900
1	2	ALCOOL 70% - FRASCO 1 LITRO	LT	750	3,8000
1	4	ALCOOL HIDRATADO 46º - 1 LITRO	UN	800	3,5000
1	5	AMACIANTE LÍQUIDO - GL 2 LITROS	GL	100	3,5000
1	6	AROMATIZADOR DE AMBIENTES - 360 ML	UN	200	5,5800
1	7	BALDE 5 LTS	UN	20	2,8500
1	9	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 20X25 CM - C/ 500 SACOS	UN	10	18,0000
1	10	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X40 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,2800
1	11	BOBINA PLASTICA - SACO TRANSPARENTE - PICOTADA - 30X50 - C/ 500 SACOS	UN	10	18,2800

Pregão Presencial 25/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	13	COPO DESCARTAVEL 50 ML - BRANCO - CX C/ 5.000 UN	CX	60	60,6600
1	14	COPO DESCARTAVEL 180 ML - BRANCO - CAIXA COM 2.500 UN	CX	200	55,8000
1	16	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 2L	UN	1.200	3,0800
1	17	DESINFETANTE LIQUIDO - FRASCO 500 ML - BUNHO	UN	1.200	1,4800
1	18	DETERGENTE LIQUIDO - FR 500ML	UN	4.500	1,1300
1	19	ESCOVA LAVAR ROUPA	UN	55	1,8000
1	20	ESCOVA VASO SANITARIO	UN	50	1,8600
1	21	ESPONJA DE LA DE AÇO - FARDO COM 14 PACOTES	FD	50	14,9000
1	22	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE	UN	650	0,2900
2	1	FLANELA DE LIMPEZA	UN	200	0,9800
2	5	INSETICIDA 300ML	UN	150	5,6000
2	12	LUSTRA MOVEI 200 ML	UN	250	1,6300
2	13	LUVA DE BORRACHA G	PA	250	1,7000
2	14	LUVA DE BORRACHA M	PA	250	1,7000
2	15	LUVA DE BORRACHA - TAM. P	PA	150	1,7000
2	16	PA DE LIXO	UN	50	2,3000
2	19	PANO MULTIUSO PARA LIMPEZA - ROLO 30 X 300 MT	RL	50	94,0000
2	22	PAPEL HIG ROLAO 8X300	FD	300	18,9000
2	24	RODO - 60 CM - PLÁSTICO DUPLO	UN	50	4,2000
2	25	RODO DE MADEIRA - 40 CM	UN	130	3,8300
2	26	RODO DE MADEIRA DUPLO - 30 CM	UN	30	3,3600
2	27	RODO DE MADEIRA DUPLO - 60 CM	UN	70	5,9100
2	28	RODO DE PIA PLÁSTICO	UN	30	1,5500
2	29	RODO DE PLÁSTICO DUPLO - 40 CM	UN	30	2,5000
2	30	SABAO EM BARRA DE 200 GR	UN	20	86,9700
2	38	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS - PCT 5 KG	UN	120	29,9000
2	39	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS - PCT 5 KG	PC	120	29,9000
2	40	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS - PACOTE 5 KG	PC	170	29,9000
2	41	SACO DE LIXO VERMELHO 100 L - C/100 UNI - MEDIDAS 0,85 X 1,00 X 0,07	PC	800	48,0000
2	42	SÁCOLA PLÁSTICA BRANCA 30 X 60 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,8000
2	43	SÁCOLA PLÁSTICA BRANCA 30 X 80 CM (PCT 5 KG)	PC	20	43,8000
2	44	SAPONACEO	UN	220	1,6000
2	47	VASSOURA CAIPIRA	UN	290	9,6100
2	48	VASSOURA DE NYLON - COM CABO	UN	170	4,9000
2	49	VASSOURA DE PELO	UN	40	4,1700

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS ÚTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$109.909,20 (Cento e nove mil, novecentos e nove reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

ANA VALÉRIA TONELOTTO - EPP

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Gestor da Ata: Carlos Roberto dos Santos

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Endereço: ESTRADA VICINAL ORLANDO DE ANDRADE, S/Nº, - BAIRRO DOS PIRES, ITAPIRA - SP.

CNPJ: 02.573.131/0001-93

Representante Legal: RICARDO GONÇALVES

CPF: 059.507.568-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA USO EM TODAS AS DIRETORIAS MUNICIPAIS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	2	FOSFORO - MAÇO C/10 CX.	MÇ	200	1,98
2	4	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2,5% (GALÃO DE 2 LITROS)	GL	15	2,70
2	6	LIMPA ALUMINIO - FRASCO 1 LITRO	UN	110	12,05
2	7	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UN	3.700	1,25
2	8	LIMPADOR PERFUMADO 1L	UN	150	3,42
2	17	PANO DE CHAO ALVEJADO - DIMENSÃO 40 X 60 CM	UN	350	2,08
2	20	PAPEL ALUMINIO - ROLO 45 CM X 7,5 MT	UN	50	3,67
2	21	PAPEL HIGIENICO BRANCO - PICOTADO - 30 MT X 10 CM - FARDO COM 64 ROLOS	UN	300	24,20
2	23	PAPEL TOALHA BRANCO - PCT C/ 2 ROLOS	PC	150	2,70
2	32	SABONETE LIQUIDO REFIL 800 ML	UN	550	5,58
2	33	SABONETE LIQUIDO - GALÃO 5LTS	GL	50	8,91
2	34	SACO DE LIXO BRANCO 100 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00

Pregão Presencial 25/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 - Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 - CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	35	SACO DE LIXO BRANCO 30 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00
2	36	SACO DE LIXO BRANCO 60 LITROS - FARDO 5 KG	FD	30	36,00
2	46	PAPEL INTERFOLHA BRANCO - 21X23 - FARDO COM 4.800 FOLHAS	FD	280	40,61

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 25/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 33.601,80 (TRINTA E TRÊS MIL, SEICENTOS E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 29 de abril de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Endereço: RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N – KM 17, PISTA SUL – BOM RETIRO, BRAGANÇA PTA – SP.

CNPJ: 09.388.890/0001-25

Representante Legal: DEUSETE GONÇALVES DE GODOY

CPF: 337.347.238-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
2	1	PEDRA 1 (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.000,0000	40,00
2	2	PEDRA 2 (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.500,0000	40,00
2	3	PEDRA 3 (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.500,0000	40,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº.26/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de maio de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

DS2 Engenharia e Comércio LTDA

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Gestor da Ata: EDUARDO SOUZA OLIVEIRA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: STONE BUILDING S/A INDÚSTRIA E COMERCIO

Endereço: RODOVIA FERNÃO DIAS, S/N - KM 13,5 - BAIRRO GUARIPOCABA, BRAGANÇA PTA - SP.

CNPJ: 03.918.238/0001-99

Representante Legal: ADRIANO MAURÍCIO DE SOUZA

CPF: 108.315.348-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	1	PEDRISCO LIMPO (MATERIAL A RETIRAR)	TO	300	40,00
1	2	BICA CORRIDA (MATERIAL A RETIRAR)	TO	1.500	36,00
2	4	PEDRA 2 - OS PRODUTOS DEVERAO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMINADO	M3	1.000	80,00
2	5	BICA CORRIDA - OS PRODUTOS DEVERAO SER ENTREGUES, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, EM LOCAL PRÉ DETERMI	M3	1.000	71,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 26/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (VINTE E QUATRO Horas) para disponibilizar o (s) produto (s) em local apropriado num raio de até 70 km da sede da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 217.500,00 (Duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº.26/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de maio de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Stone Building S/A Indústria e Comércio

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela